Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
https://www.itaunadosul.pr.leg.br

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Anteprojeto de Lei 009/2022, que "regulamenta a concessão do incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde".

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Luciano dos Santos - PP

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei 009/2022, que regulamenta a concessão do incentivo adicional aos Agentes comunitários de saúde.

O Anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 025/2022, Mensagem do Senhor Prefeito Municipal e Declaração do Poder Executivo Municipal.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

É o breve relatório.

2 - ANÁLISE

A proposição em tela tem como objetivo regulamentar a concessão do incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde.

Este anteprojeto de lei surge com o objetivo de fixar a destinação da verba a ser repassada aos entes públicos com o objetivo de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população.

Em atenção ao interesse público, entende-se pela a realização da Emenda Parlamentar Aditiva nº 02/2022, 03/2022 e 04/2022, passando a incluir os Agentes de Combate às Endemias respectivamente na Súmula, no Art. 1º e Art. 2º do Anteprojeto de Lei. Visto que as categorias profissionais possuem diligências semelhantes, torna-se devido o incentivo financeiro para ambas as categorias profissionais.

Ademais, esta Comissão entende por conceder o incentivo aos agentes que desempenharem cerca de 90% das visitas do seu setor no mês, visto que podem ocorrer imprevistos na vida do profissional e seria indevido retirar o incentivo por atos que extrapolam a vontade do agente. Para tanto, recomenda-se que ocorra a Emenda Parlamentar Modificativa nº 01/2022 no inciso I do Art. 2º do Anteprojeto de Lei.

Também é recomendado que, para evitar interpretações errôneas, inclua-se as ressalvas legais nas situações de faltas dos agentes públicos no caso do inciso II do Art. 2º do Anteprojeto de Lei através da Emenda Parlamentar Modificativa nº 01/2022

Outrossim, em análise conjunta desta Comissão com os agentes beneficiados por este Anteprojeto de Lei, chegou-se à conclusão de que seria desarrazoado retirar o incentivo quando o profissional apresentar mais de dois dias de atestado. Desta forma, realizar-se-á a Emenda Modificativa nº 02/2022 para mudar o inciso III do Art. 2º do Anteprojeto de Lei

Lembrando que foi juntado nesta matéria declaração do departamento de contabilidade, cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) desta Casa de Leis.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a proposição apresentada pelo Chefe do Executivo é positiva no que tange ao interesse local, de acordo com o art. 30, I da Constituição Federal; positiva quanto à legalidade, nos termos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal e art. 59, da LRF.

3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela aprovação da matéria com as Emendas Aditivas 02,03 e 04/222 e Emenda Modificativa 01/2022.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
https://www.itaunadosul.pr.leg.br

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação FInal
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 13 de abril de 2022, após leitura do parecer do relator com as Emendas Aditivas nº 02, 03 e 04/2022 e Emenda Modificativa 01/2022, vereador Luciano Dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Sílvio De Mazzi Dos Santos (presidente): pelo (X) acolhimento da matéria ou ( ) rejeição da matéria com as Emendas Aditivas nº 02, 03 e 04/2022 e Emenda Modificativa 01/2022..

Valdeir Aparecido Laureano (membro): pelo (X) acolhimento da matéria ou ( ) rejeição da matéria com as Emendas Aditivas nº 02, 03 e 04/2022 e Emenda Modificativa 01/2022..

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

(X) APROVADO, ( ) REPROVADO.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
https://www.itaunadosul.pr.leg.br

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO